



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Região Autónoma da Madeira

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 25/90/M:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M,
de 30 de Abril (Orçamento da Região Autónoma da
Madeira para 1990)

5272-(2)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 25/90/M

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril (Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990)

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea f) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Rectificação ao Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990

1 — É rectificado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, na parte respeitante aos mapas I a IV e V-I a V-IV anexos ao referido diploma, e nos termos do presente diploma.

2 — As alterações referidas no número anterior constam dos mapas I a IV e V-I a V-IV anexos ao presente diploma, que substituem, nas partes respectivas, os mapas I a IV e V-I a V-IV do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril.

Artigo 2.º

Rectificação ao montante dos empréstimos

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

Empréstimos

1 — Fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis, até ao montante de 89 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento e consolidação da dívida pública regional a colocar junto das instituições financeiras ou outras entidades e do Banco de Portugal, sendo parte proveniente do financiamento externo do empréstimo contraído junto do BEI.

2 — A emissão dos empréstimos internos para consolidação da dívida pública regional não será superior a 83 milhões de contos, destinar-se-á à substituição da existente nas datas abaixo indicadas e deverá subordinar-se às seguintes condições e modalidades:

a) Banco de Portugal:

Montante: até 42 milhões de contos;
Mutuária: Região Autónoma da Madeira;
Data de consolidação: 31 de Outubro de 1990;
Forma: empréstimo obrigacionista;
Taxa de juro: taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período de contagem de juros;
Pagamento de juros: ao semestre, vencendo-se em 30 de Abril e 31 de Outubro de cada

ano com o primeiro vencimento em 30 de Abril de 1991;

Amortização de capital: ao par, na proporção do valor de cada certificado, em seis anuidades iguais e sucessivas, tendo lugar a 1.ª amortização em 31 de Outubro de 1997.
Garantias: aval do Estado Português, abrangendo capital e juros para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 26,7 milhões de contos;

b) Outras instituições de crédito:

Montante: até 41 milhões de contos;
Mutuantes: as instituições intervenientes nos empréstimos a consolidar;
Mutuária: Região Autónoma da Madeira;
Data de consolidação: 30 de Junho de 1990;
Forma: empréstimo obrigacionista;
Taxa de juro: a taxa anual média efectiva das 12 últimas colocações de bilhetes do Tesouro, de qualquer prazo, ponderada pelos respectivos montantes, reportada ao antepenúltimo dia útil do semestre anterior, arredondada para um oitavo de ponto percentual superior, acrescida de 1,5 pontos percentuais.

No primeiro período de contagem de juros essa taxa de juro anual será de 18,875 %;

Pagamento de juros: ao semestre, nos dias 30 de Junho e 30 de Dezembro de cada ano, vencendo-se os primeiros juros em 30 de Dezembro de 1990;

Amortização do capital: em 12 prestações semestrais, iguais e sucessivas, com início em 30 de Dezembro de 1996;

Garantias: aval do Estado Português, abrangendo capital e juros, para a parcela já anteriormente avalizada no montante de 35,8 milhões de contos;

Transmissibilidade: os títulos beneficiam do regime de transmissibilidade dos FIPs emitidos pelo Estado Português, comprometendo-se a mutuária a pedir, no prazo de 120 dias a contar da sua emissão, a respectiva admissão à cotação nas bolsas de valores.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — Este diploma produz efeitos desde 30 de Junho de 1990.

2 — A produção dos efeitos emergentes dos contratos de empréstimo a que se refere o artigo 2.º deste diploma só se verificará após o visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Aprovado em sessão plenária de 16 de Novembro de 1990.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.

Assinado em 10 de Dezembro de 1990.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel.*

MAPA I

Receitas da Região

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias (em contos)		
				Artigo	Grupo	Capítulo
...
			Receitas de capital			
...
	06	01	Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores: Crédito interno	82 813 180	82 813 180	...
...
	09		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores	3 500 000	...
...	88 413 180
			<i>Soma das receitas de capital</i>	103 820 230
...
			<i>Total</i>	159 715 197

MAPA II

Despesas por grandes agrupamentos económicos

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Código	Descrição	Importâncias (em contos)	
	Despesas correntes		
01.00	Despesas com pessoal	15 895 591	15 900 591
03.00	Encargos correntes da dívida:		
03.01	Juros	31 651 900	32 051 900
04.00	Transferências correntes:		
04.01	Administrações públicas	13 170 309	...
...	14 782 788
05.00	Subsídios	1 949 483	1 944 483
...
	<i>Soma</i>	72 458 460
	Despesas de capital		
07.00	Aquisição de bens de capital	13 487 612	13 487 612
08.00	Transferências de capital:		
08.02	Administrações públicas	5 372 286	5 390 376
10.00	Passivos financeiros:		
10.01	Amortizações da dívida	57 061 200	57 061 200
...
	<i>Soma</i>	76 046 600
...
	<i>Total</i>	159 715 197

MAPA III

Despesas por departamentos regionais e capítulos

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

(Contos)

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias	
		Por capítulos	Por departamentos
...
	03 – Vice-Presidência e Coordenação Económica		
01	Gabinete e serviços dependentes	342 551	
02	Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias	45 047	
03	Serviços de informática	71 833	
...	2 782 053
	04 – Secretaria Regional da Administração Pública		
01	Gabinete do Secretário	751 693	
02	Inspecção Regional do Trabalho	47 318	
...	
04	Direcção Regional da Administração Pública e Local	63 070	
05	Direcção Regional dos Transportes Terrestres	300 853	
...	3 476 356
	05 – Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego		
01	Gabinete do Secretário Regional	30 325	
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento Educativo	51 946	
03	Direcção Regional de Finanças Administração e Pessoal	9 512 353	
04	Direcção Regional do Ensino	1 972 491	
05	Direcção Regional dos Desportos	644 416	
06	Direcção Regional da Juventude	52 954	
...	
08	Direcção Regional de Educação Especial	610 154	
...	
	06 – Secretaria Regional de Turismo, Cultura e Emigração		
01	Gabinete e serviços de apoio	372 913	
02	Direcção Regional do Turismo	248 715	
...	2 142 367
	07 – Secretaria Regional do Equipamento Social		
01	Serviços dependentes do Secretário Regional	279 100	
02	Direcção Regional de Obras Públicas	1 263 610	
03	Direcção Regional de Ambiente e Urbanismo	
04	Direcção Regional de Saneamento Básico	82 140	
05	Direcção Regional de Estradas	942 180	
...	12 838 380
	08 – Secretaria Regional dos Assuntos Sociais		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	11 267 931	
...	11 839 629
	09 – Secretaria Regional da Economia		
01	Gabinete do Secretário e serviços de apoio	288 569	
02	Direcção Regional de Agricultura	1 751 861	
03	Direcção Regional de Pecuária	315 804	
04	Direcção Regional das Pescas	301 191	
05	Direcção Regional do Comércio e Indústria	346 557	
...	7 051 675
	10 – Secretaria Regional das Finanças		
01	Gabinete e serviços dependentes	93 980 455	
...	103 727 319
	Total		159 715 197

MAPA IV

Despesas por classificação funcional

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

(Em contos)

Capítulo	Descrição	Importâncias	
		Por subfunções	Por funções
1	Serviços gerais da Administração Pública		12 976 093
1.01	Administração geral	12 874 246	
1.02	Negócios Estrangeiros	66 347	
...	
3	Educação		15 253 172
4	Saúde		12 192 931
...	
7	Outros serviços colectivos e sociais		1 576 157
8	Serviços económicos		24 409 605
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	2 618 503	
8.02	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	5 495 876	
8.03	Indústrias extractivas, transformadoras e de construção civil	2 750 880	
8.04	Electricidade, gás e água	967 140	
8.05	Estradas	4 616 180	
...	
8.07	Outros transportes e comunicações	2 885 713	
8.08	Turismo	1 464 263	
...	
9	Outras funções		89 113 100
9.01	Operações da dívida pública	89 113 100	
...	
	<i>Total</i>		159 715 197

MAPA V-I

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Designação	Total das receitas
.....	...
Assuntos Sociais	
Direcção Regional dos Hospitais	5 954 163
.....	...
<i>Total</i>	20 984 483

MAPA V-II

Despesa global dos serviços, institutos e fundos autónomos

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Designação	Total das despesas
.....	...
Assuntos Sociais	
Direcção Regional dos Hospitais	5 954 163
.....	...
<i>Total</i>	20 984 483



MAPA V-III

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por grandes agrupamentos económicos

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Código	Descrição	Importâncias	
	Despesas correntes		
01.00	Despesas com pessoal.....	9 022 444	
...	16 130 997
	<i>Soma</i>	
	<i>Total</i>	20 984 483

MAPA V-IV

Despesas dos serviços, institutos e fundos autónomos por classificação funcional

(Em contos)

(Substitui na parte alterada o mapa respectivo constante do Decreto Legislativo Regional n.º 10/90/M, de 30 de Abril)

Código	Descrição	Importâncias	
		Por subfunções	Por funções
4	11 653 276
	
	<i>Total</i>	20 984 483



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 30\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manoel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

